



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO MONDEGO

Aviso n.º 22382/2011

Torna-se público, nos termos do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, e de acordo com a Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna, pelo período de 24 meses, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2011, da trabalhadora Dina Maria de Frias Lopes, Assistente Técnica em contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Ovar, para o desempenho de funções na Carreira/ Categoria de Assistente Técnico na Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego, posicionada entre o nível remuneratório 5 e 7, e entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória.

6 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

305283811

Aviso n.º 22383/2011

Em execução das competências conferidas nos termos da alínea *k*) do artigo 16.º dos estatutos da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego, torna-se público que a Assembleia Intermunicipal do Baixo Mondego, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Junho de 2011, aprovou o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego, conforme a seguir se publica, em sequência da proposta do Conselho Executivo, aprovada na sua reunião de 08 de Junho de 2011.

21 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

Regulamento Orgânico e de Funcionamento

Preâmbulo

O presente Regulamento, que tem a natureza de regulamento interno, e a deliberação que o aprova, representam o acto constitutivo da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego e tem como normas habilitantes o n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto definir a estrutura orgânica e o funcionamento da Central de Compras Electrónicas da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego (CCE-CIM-BM).

Artigo 2.º

Natureza da CCE-CIM-BM

1 — A CCE-CIM-BM é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro.

2 — Organicamente a CCE-CIM-BM é suportada por uma Direcção de Projecto da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A CCE-CIM-BM orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Utilização de ferramentas de compras electrónicas com funcionalidades de catálogos electrónicos e de encomenda automatizada;
- b) Adopção de práticas aquisitivas por via electrónica baseadas na acção de negociação, com vista à redução de custos;
- c) Preferência pela aquisição dos bens e serviços que promovam a protecção do ambiente e de outros interesses constitucionalmente protegidos;
- d) Promoção da concorrência;
- e) Garantia de plena autonomia dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego.

Artigo 4.º

Missão

A CCE-CIM-BM tem como missão:

- a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de *sourcing* para as categorias de bens e serviços superiormente determinados;
- b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
- c) Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
- d) Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respectivos contratos e relações com fornecedores;
- e) Monitorizar o desempenho da função compras electrónicas da CIM-BM e avaliar o impacto (poupanças) dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CCE-CIM-BM;
- f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CCE-CIM-BM;
- g) Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
- h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos Órgãos Executivos;
- i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendam desenvolver processos de negociação municipais (não transversais), bem como disponibilizar a plataforma tecnológica para a execução deste tipo de negociação.

Artigo 5.º

Âmbito objectivo

1 — A CCE-CIM-BM desenvolverá todas as actividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:

- a) A celebração de acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis;
- b) A locação ou a aquisição de bens móveis destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
- c) A celebração de acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de aquisição de serviços;
- d) A adjudicação de propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis, locação de bens móveis e de aquisição de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas;
- e) A celebração de acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de empreitada de obras públicas.

2 — Na celebração dos acordos quadro, a CCE-CIM-BM poderá adoptar uma das seguintes modalidades:

- a) Celebração com uma única entidade, quando neles estejam suficientemente especificados todos os aspectos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
- b) Celebração com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspectos de execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

3 — A CCE-CIM-BM poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Contratos de mandato administrativo

1 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CCE-CIM-BM

encarregar-se da negociação da contratação de obras e da aquisição de bens móveis e de serviços não abrangidos por Acordos Quadro.

2 — O contrato de mandato administrativo referido no número anterior regula as relações entre a CCE-CIM-BM e a entidade adjudicante e define, designadamente, os níveis de serviço nos termos dos quais aquela deve desenvolver, no caso concreto, a sua actividade.

Artigo 7.º

Âmbito subjectivo

1 — Na presente data, a CCE-CIM-BM abrange os municípios de:

- a) Cantanhede;
- b) Coimbra;
- c) Condeixa-a-Nova;
- d) Figueira da Foz;
- e) Mealhada;
- f) Mira;
- g) Mortágua;
- h) Montemor-o-Velho;
- i) Penacova;
- j) Soure;

2 — O recurso, pelas entidades adjudicantes abrangidas, aos Acordos Quadro negociados pela CCE-CIM-BM é facultativo.

3 — Podem ainda ficar abrangidas pelo âmbito objectivo da CCE-CIM-BM as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente os demais municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego, os respectivos Serviços Municipalizados, as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão aos princípios da CCE-CIM-BM e a aceitação do disposto no presente Regulamento e nas normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego.

4 — O pedido de adesão à CCE-CIM-BM carece de Parecer a emitir pela Comissão de Acompanhamento, sujeito a Aprovação do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego ou do seu membro com competência delegada.

5 — Podem ainda recorrer aos acordos quadro celebrados pela CCE-CIM-BM as entidades não abrangidas pela contratação centralizada.

Artigo 8.º

Direitos das entidades adjudicantes abrangidas

As entidades adjudicantes abrangidas têm direito:

- a) A indicar um representante efectivo e um suplente para o Comissão de Acompanhamento;
- b) A usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, das vantagens asseguradas pelos Acordos Quadro fechados celebrados pela CCE-CIM-BM;
- c) A beneficiarem das ferramentas electrónicas, nomeadamente de Catalogação Electrónica, Leilões Electrónicos, Agregação de Necessidades e outras, nos processos de adjudicação encetadas ao abrigo de Acordos Quadro abertos;
- d) Indicar representantes para as Comissões Técnicas sempre que entendam pertinente.
- e) A fazer cessar a sua adesão à CCE-CIM-BM, mediante notificação dirigida à CIM-BM, efectuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações da entidade aderente previstas no âmbito dos acordos quadro celebrados.

Artigo 9.º

Deveres das entidades adjudicantes abrangidas

1 — As entidades adjudicantes abrangidas autorizam a CCE-CIM-BM a publicitar a sua identidade no sítio da Internet na CCE-CIM-BM e nos fóruns onde a CCE-CIM-BM tenha participação.

2 — As entidades adjudicantes abrangidas deverão fornecer informação, em formato a disponibilizar pela CCE-CIM-BM e com periodicidade proposta pela comissão de acompanhamento.

Artigo 10.º

Estrutura da CCE-CIM-BM

A CCE-CIM-BM está suportada por uma Direcção de Projecto da CIM-BM que possui a seguinte estrutura:

1 — Unidades funcionais:

- a) Director de Projecto;
- b) Unidade de Gestão de Categorias;

- c) Unidade de Supervisão e controlo de contratos;
- d) Unidade de gestão da plataforma electrónica.

2 — Unidades consultivas:

- a) Comissão de Acompanhamento;
- b) Comissão de Especialistas.

Artigo 11.º

Competências do Director da CCE-CIM-BM

Compete ao Director da CCE-CIM-BM:

- a) Propor superiormente a estratégia da Central de Compras;
- b) Propor superiormente os objectivos e métricas de desempenho a atingir pela CCE;
- c) Monitorizar o desempenho da CCE de acordo com os objectivos definidos superiormente;
- d) Promover a adesão de outras entidades adjudicantes;
- e) Apoiar na supervisão dos contratos negociados de forma centralizada;
- f) Elaborar relatórios de actividade para apresentação superior, de acordo com a periodicidade a definir;
- g) Acompanhar a Comissão de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Competências da Unidade de Gestão de Categorias

Compete à Unidade de Gestão de Categorias:

- a) Proceder à categorização e standardização dos bens e serviços;
- b) Assegurar a agregação das necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
- c) Proceder ao planeamento das necessidades de compra anuais das entidades adjudicantes abrangidas;
- d) Proceder à selecção de fornecedores/ prestadores de serviço;
- e) Assegurar a gestão dos processos de negociação.

Artigo 13.º

Competências da Unidade de Supervisão e Controlo de Contratos

Compete à Unidade de Supervisão e controlo de contratos:

- a) Proceder à análise dos níveis de execução dos contratos;
- b) Avaliar a satisfação das entidades aderentes relativamente aos contratos estabelecidos;
- c) Proceder à identificação e quantificação de aquisições fora de contrato ("Maverick Buying");
- d) Definir medidas correctivas/ preventivas.

Artigo 14.º

Competências da Unidade de Gestão da plataforma electrónica

Compete à Unidade de gestão da plataforma electrónica:

- a) Assegurar a gestão e a administração de ocorrências na plataforma electrónica;
- b) Assegurar a gestão de contrato de disponibilização da plataforma electrónica (em regime de outsourcing);
- c) Monitorizar níveis de desempenho da plataforma, mediante condições contratuais (Service Level Agreement).

Artigo 15.º

Composição da Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é composta por um representante de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIM-BM.

Artigo 16.º

Competências da Comissão de Acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento:

- a) Assegurar a correcta implementação das linhas aprovadas, com base em reuniões periódicas;
- b) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;
- c) Promover a redução/ eliminação de riscos para a execução do plano de compras electrónicas da CIM-BM;
- d) Propor iniciativas no âmbito da Contratação Pública;
- e) Identificar as categorias alvo a integrar em acordos quadro, pela CCE-CIM-BM;
- f) Garantir a homogeneidade dos processos e procedimentos;
- g) Emitir Parecer sobre pedidos de adesão à CCE-CIM-BM.

Artigo 17.º

Composição da Comissão Técnica

A Comissão Técnica tem uma composição variável, em função de necessidades específicas, e é integrada por especialistas na área de economato, consumíveis de informática, consumíveis de higiene e limpeza, papel e outros designados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIM-BM.

Artigo 18.º

Competências da Comissão Técnica

Compete à Comissão Técnica:

- Definir as especificações de bens e serviços;
- Identificar potenciais fornecedores;
- Avaliar alternativas e soluções;
- Emitir pareceres técnicos;
- Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades.

Artigo 19.º

Serviços de apoio

O apoio logístico, pessoal, financeiro, jurídico e informático à CCE-CIM-BM é assegurado pelas diversas unidades orgânicas da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego.

Artigo 20.º

Gestão de actividades por terceiros

1 — A gestão das plataformas electrónicas sob a qual assentam os leilões electrónicos, a catalogação electrónica, agregação electrónica, contratação electrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CCE-CIM-BM podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

2 — A selecção do fornecedor externo deve obedecer aos princípios vigentes para os procedimentos de formação dos contratos públicos.

Artigo 21.º

Avaliação das necessidades

A CCE-CIM-BM procederá, de forma regular, a uma avaliação das necessidades das entidades que a integram, como forma de lhes responder com prontidão e eficácia.

Artigo 22.º

Dependência funcional

Na medida em que integra a estrutura de serviços da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego, a CCE-CIM-BM depende, em primeira instância, do dirigente máximo dos Serviços e em segunda instância do Conselho Executivo da CIM-BM.

Artigo 23.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego,
Jorge Manuel Teixeira Bento.

305303842

MUNICÍPIO DE ALENQUER**Aviso n.º 22384/2011**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, pelos motivos a seguir indicados, os seguintes trabalhadores:

Aposentação

José Fernandes Batista Clemente, assistente operacional, entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 7 e 8, em 1 de Abril de 2011;

Armando Jorge Crispim Henriques, assistente operacional, 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8, em 1 de Maio de 2011;

Abel Alegre, categoria encarregado operacional, da carreira de assistente operacional, entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 9 e 10, em 1 de Junho de 2011;

Custódio Aguiar Costa Leite, chefe de serviços de administração escolar, entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 17 e 20, em 1 de Junho de 2011;

Carlos Rodrigues Ferreira Malino, assistente operacional, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, em 1 de Agosto de 2011;

Jaime António Ferreira, assistente operacional, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2, em 1 de Agosto de 2011;

Joaquim António Costa Oliveira, assistente operacional, 9.ª posição remuneratória e nível remuneratório 9, em 1 de Agosto de 2011;

Irene Gomes de Carvalho Oliveira, assistente operacional, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, em 4 de Agosto de 2011;

José Duarte Gomes, assistente operacional, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2, em 24 de Setembro de 2011.

27 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso.*

305302335

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**Aviso (extracto) n.º 22385/2011**

Para os devidos efeitos torna-se público que foi formalmente assinalado a conclusão com sucesso do período experimental de Fernando Manuel Rodrigues Fernandes, carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Calceteiros, realizado no âmbito do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um assistente operacional (Calceteiros), por meu despacho de 25 de Outubro 2011.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo.*

305310679

Despacho (extracto) n.º 15440/2011

Para efeitos do disposto no n.º 3 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e no uso da competência da alínea a) n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino proceder à afectação/reafectação dos trabalhadores às unidades orgânicas previstas no mapa de pessoal do Município de Arcos de Valdevez, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 23/11/2010 e na Assembleia Municipal de 17/12/2010, com referência à estrutura orgânica aprovada e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, e que o mesmo se encontra publicitado na página electrónica do Município em www.cmav.pt e afixado no placard do edifício dos Paços de Concelho.

14 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo.*

305310865

MUNICÍPIO DO CARTAXO**Aviso n.º 22386/2011**

Para os devidos efeitos, se torna público, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 3 de Agosto de 2011, que foi concedida, nos termos do artigo 234.º e 235.º do regime de CTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, licença sem remuneração com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011, pelo prazo de onze meses, à Assistente Operacional, Edite Maria Coelho Vieira da Costa.

23 de Setembro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda.*

305309172

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**Aviso n.º 22387/2011****Nomeação em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Municipal**

Por despacho do Vereador do pelouro dos Recursos Humanos de 28/10/2011, no uso da competência delegada por despacho do Presidente da Câmara de 05/11/2009:

Manuela Maria Gomes Moreira, técnica superior da área funcional de Engenharia Civil do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo de Paiva — nomeada em comissão de serviço no posto de trabalho de